



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010 SINAAE/JF e SINEPE/SUDESTE

Considerando o disposto na Cláusula 43, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 09 de abril de 2008, os signatários, de um lado, **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA - SINAAE/JF**, sindicato que, por força do Registro concedido através do Processo nº 46.000.003324/93-09, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme despacho do Sr. Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU do dia 01/12/2004 - Seção I, pág. 121, representa a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar no município de Juiz de Fora, com sede na Rua Halfeld, nº 651 - Sala 1.206, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-000, CNPJ/MF nº 65.249.625/0001-37. e, de outro Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro - Juiz de Fora - MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente às cláusulas de reajustamento salarial, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Acordo objetivando a extinção do DC nº 00646-2009-000-03-00-7. Objetivando a extinção do DC nº 00646-2009-000-03-00-7, resolvem as partes signatárias que:

I - no período de 1º de fevereiro de 2009 a 30 de setembro de 2009, o valor da remuneração devida aos auxiliares de administração escolar será calculada com base no salário legalmente devido em 31/01/2009, multiplicado por 1,03 (um vírgula zero três), e,

II - no período de 1º de outubro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, o valor da remuneração devida aos auxiliares de administração escolar será calculada com base no salário legalmente devido em 31/01/2009, multiplicado por 1,05 (um vírgula zero cinco).

§ 1º. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais. Em virtude do disposto no *caput* desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento de eventuais diferenças salariais nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento, válidos para os períodos mencionados nos incisos I e II.

§ 2º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2009 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 3º. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionados nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, no período entre 1º de fevereiro de 2008 e 31 de outubro de 2009, serão quitadas até o pagamento dos salários do mês de novembro de 2009.

§ 4º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2009 fazem jus a



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de novembro de 2009.

§ 5º. Auxiliares admitidos após as datas-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula Segunda - Pisos salariais. No período de 1º/02/2009 a 30/09/2009 e de 1º/10/2009 a 31/01/2010, a remuneração mínima devida aos auxiliares abrangidos pela presente CCT, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho será de:

Tempo de serviço	Piso salarial (R\$)	
	01/02/09 a 30/09/09	01/10/09 a 31/01/10
No primeiro ano de contratação	465,00	465,00
Após um ano de contratação	502,45	512,21
Após dois anos de contratação	586,00	597,39

§ 1º. Salário mínimo nacional. Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Os valores de piso estabelecidos nesta Cláusula deverão ser proporcionalmente aplicados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

Cláusula Terceira - Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2008/2010, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 43, daquele instrumento.

Cláusula Quarta. Disposições transitórias. Obrigam-se as partes a observar as seguintes disposições:

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de novembro de 2009 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

M. A. M. M.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

Cláusula Quinta. Nova Convenção Coletiva. Comprometem-se as partes a firmar, desde logo, Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2010/2012, nas mesmas condições da CCT em vigor, observando-se, em especial:

I - os salários e os pisos salariais serão automaticamente reajustados na data-base - 1º/02/2010 -, em percentual idêntico à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à mencionada data-base;

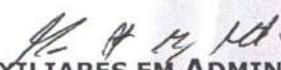
II - a CCT a ser firmada terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de 1º/02/2010, exceto para as cláusulas de reajustamento salarial e pisos salariais, cuja vigência será de um ano, a contar da referida data-base, mantendo-se a íntegra das cláusulas sociais.


Parágrafo único. Excepcionalmente, no período de vigência da CCT referida nesta Cláusula, e considerando o seu conjunto, as partes se comprometem a discutir o percentuais de 1,43%, ajustando, desde logo, que, logrando êxito nos debates, firmarão Termo Aditivo à CCT, dando nova redação às cláusulas modificadas pelas negociações.

Cláusula Sexta. Extinção de Dissídio Coletivo Ajuizado. Obrigam-se as partes, em decorrência da Convenção ora firmada, a requerer, por meio de petição conjunta, a extinção do Dissídio Coletivo nº 00646-2009-000-03-00-7, bem como da Medida Cautelar que lhe é conexas.

Cláusula Sétima. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/09.

Juiz de Fora, 6 de novembro de 2009.


**SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DE JUIZ DE FORA - SINAAE/JF
MARCOS AURÉLIO MENEZES MATOS
CPF 677.204.476-20
PRESIDENTE**


**SINDICATO DOS ESTAB. PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS
GERAIS - SINEPE/SUDESTE
ROBERTO PONTES DA FONSECA
CPF 410.925.546-53
PRESIDENTE**